LEI COMPLEMENTAR N.º 1184

Altera o § 26 do art. 250 e o § 1º do art. 273 da Lei n.º 1745, de 29.09.77 – Código Tributário Municipal.
Proc. n.º 00041191/2024-86

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 26 do art. 250 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário Municipal:

"Art. 250 …

...

§ 26 O permissionário que, até o vencimento, quitar o valor previsto no § 12 em cota única, fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sendo vedado qualquer outro tipo de desconto." (NR)

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 273 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário Municipal:

" Art. 273

...

§ 1º O comerciante ambulante que, até o vencimento quitar o valor de sua taxa em cota única, fará jus ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total cobrado, sendo vedado qualquer outro tipo de desconto." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, 26 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal